


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itanhaém
FORO DE ITANHAÉM
1ª VARA
Avenida Rui Barboza, 867, Sala 01, Centro - CEP 11740-000, Fone: (13)
3422-1215, Itanhaém-SP - E-mail: itanhaem1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MILENA DOBREVSKA CVETANOSKA, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Itanhaém, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500373-95.2023.8.26.0633 - Ordem nº 2023/002329 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Beneficiário - Art. 28-A CPP **REGINALDO MANOEL DE SANTANA**, Solteiro, Aposentado, RG 5037555, CPF 85472867800, pai **MANOEL LUIZ DE SANTANA**, mãe **PAULA SANTIAGO DE SANTANA**, Nascido/Nascida 06/02/1951, de cor Preto, com endereço à RUA DA SAÚDE, 100, CEL 13 99750-8294, Nossa Senhora do Sion, RUA DA SAÚDE, CEP 11740-000, Itanhaém - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 03/10/2023

Documento de Origem: CF, CF, CF nº: 2284189/2023 - DEL.SEC.ITANHAEM PLANTÃO, 35397352 - DEL.SEC.ITANHAEM PLANTÃO, 2284189 - 03º D.P. ITANHAEM

Histórico da Parte REGINALDO MANOEL DE SANTANA

30/09/2023 - Data do Fato - Art. 303 § 2º do(a) 9.503/1997

Local: ESTRADA CORONEL JOAQUIM BRANCO, 2285, TROPICAL - ITANHAEM/SP - 11740000

30/09/2023 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente - SP

01/10/2023 - Liberdade Provisória Concedida com Fiança

01/10/2023 - Alvará de Soltura Cumprido

06/11/2023 - Oferecida a Denúncia - Art. 303 § 2º (duas vezes) do(a) LEI 9.503/1997

06/11/2023 - Recebida a Denúncia - Art. 303 § 2º (duas vezes) do(a) LEI 9.503/1997

06/05/2025 - Homologação De Acordo De Não Persecução Penal

Situação Processual: Homologação do Acordo de Não Persecução Penal - 07/05/2025 08:55:15 - VISTOS... I) Verificada a voluntariedade da aceitação do acordo, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP (fl. 256/257), visto que secundada por Advogado, HOMOLOGO-O para os seus devidos fins. II) Expeça-se MLJ de METADE valor depositado à fl. 115 em favor da vítima Marco Aurélio Thomaz Simões, observando-se os seguintes dados bancários: CPF 299.357.968-17, BANCO SANTANDER, AG. 0346, CC 01061343-1. A outra metade deverá ser transferida a seguinte beneficente cadastrada neste Juízo: INSTITUIÇÃO PALMEIRA AZUL; CNPJ: 31.772.702/0001-17; BANCO: Banco do Brasil; AG: 932-6; CONTA: 47219-0 III) Dê-se ciência à Delegacia de Polícia competente acerca da presente homologação. IV) Promova a Serventia a anotação, para a parte beneficiada, no histórico de partes, do "evento Cód. 19 Homologação de Acordo de Não Persecução Penal". V) No mais, aguarde-se o pagamento do montante avençado na ação indenizatória em tramitação no juizado especial desta comarca (R\$ 10.000,00), cujos termos foram emprestado para esta composição. Deverá a defesa, em 10 dias, aclarar os termos da composição cível, a fim de que a fiscalização possa ser feita nestes autos. I-se-a, via imprensa. VI) Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, voltem os autos conclusos para a extinção da punibilidade; se descumprido, certifique a Serventia a respeito, abrindo-se vista ao Ministério Público para os fins do art. 28-A, §10º, do CPP

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itanhaém, 19 de maio de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA